



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 004 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da Lei Complementar nº 006/2019, a fim de valorizar os servidores mediante inclusão de aumento da gratificação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS designados para o exercício de função gratificada.

A proposta decorre da necessidade de valorizar os servidores da Casa Legislativa que, além de suas atribuições ordinárias, assumem responsabilidades adicionais de direção, chefia, coordenação e assessoramento, essenciais para o adequado funcionamento administrativo e legislativo.

Nesse sentido, propõe-se a alteração de dispositivo que assegure ao servidor efetivo designado para função gratificada a percepção de gratificação de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base.

A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Não obstante, a proposta também observa o disposto no artigo 39, § 1º, que determina a fixação de padrões remuneratórios considerando a natureza e complexidade das funções exercidas. Além disso, respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando equilíbrio financeiro e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos

A proposição decorre do poder-dever da Mesa Diretora de propor alterações no quadro funcional e remuneratório da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno, que atribui a esta Casa a iniciativa para criar, modificar ou extinguir cargos, funções e respectivas remunerações:

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

Infere-se, ainda, que o arcabouço jurisprudencial não limita o percentual das funções gratificadas, sendo ato discricionário da administração, que, para o caso em tela, está amplamente amparado pelas competências atribuídas ao poder legislativo.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Trata-se, portanto, de medida necessária à valorização dos servidores e ao fortalecimento institucional do Legislativo Municipal, promovendo maior eficiência e transparência na administração da Câmara.

Considerando tratar-se de matéria de caráter estrutural e permanente, propõe-se que a presente proposição tramite sob o regime de tramitação ordinária, garantindo-se às comissões competentes a devida análise técnica e jurídica antes de sua apreciação em plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da casa.

Face ao exposto na certeza de contar com o apoio de vossas excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Deodápolis/MS, 21 de Agosto de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

FERNANDA MAIARA CASUSA

1º secretária

ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N.º 004 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Deodápolis/MS (Lei Complementar 006, de 13 de junho de 2019), quanto ao percentual de gratificação aos servidores efetivos exercendo Funções Gratificadas, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento, em especial, nos artigos 13, X da Lei Orgânica do Município, art. 137 §3º, inciso VI e § 6º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV, do artigo 37, do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Deodápolis (Lei Complementar 006, de 13 de junho de 2019), para que passe a vigorar da seguinte maneira:

“(…)

IV- gratificação por encargos especiais - destinada a remunerar a prestação de serviços não incluídos dentre as tarefas e atribuições normais e inerentes ao respectivo cargo ou função, relativamente às atividades de participação como instrutor de cursos de treinamento, por integrar comissão ou grupo de trabalho, e outras definidas por ato do Presidente da Câmara Municipal, observadas, em cada caso, a natureza da atividade especificamente atribuída e a exigência da dedicação, do esforço pessoal e da capacitação técnica exigida. Serão remunerados para participar das comissões no âmbito administrativo da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- a) Comissão Permanente de Licitação: até 10% membros, até 20% Presidente.*
- b) Comissão de Pregão: até 10% membros, até 20% Pregoeiro Oficial.*
- c) Comissão de Transparência e Acesso à Informação: até 10%*
- d) Comissão de Patrimônio: até 10%*
- e) Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: até 10% enquanto durar o processamento.*
- f) Fiscal de Contratos: até 10%*
- g) Poderá ser concedido gratificação de até o limite de 60% (sessenta por cento) ao servidor em função gratificada, que exercer atividades de maior grau de responsabilidade e que ultrapassem suas atribuições.”*

Art. 2º As alterações aqui aprovadas passam a incorporar os dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006, de 13 de junho de 2019), qual irá vigorar com as mudanças pertinentes.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Legislativo compilar as legislações com as modificações realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 21 de Agosto de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

FERNANDA MAIARA CASUSA

1º secretária

ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário